



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.057-A, DE 2006

(Do Sr. Ary Kara)

Destina à Fundação Nacional do Índio - FUNAI a renda líquida de um teste das loterias de números, bilhetes e prognósticos; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. PASTOR REINALDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS E MINORIAS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Será destinada anualmente à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a renda líquida de um teste das loterias de números, de bilhetes e de prognósticos, a ser aplicada em projetos de desenvolvimento comunitário.

Art. 2º O repasse a que se refere o artigo anterior deverá ser sempre feito no primeiro semestre de cada anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal arrecadam recursos notáveis, dos quais se beneficiam algumas entidades públicas e mesmo privadas. Ao lado disso, outros órgãos, como a Fundação Nacional do Índio, sofrem permanentes restrições orçamentárias que comprometem o seu desempenho, notadamente no que respeita às atividades finalísticas. Dentre estas, sem dúvida, são mais prejudicados os projetos de desenvolvimento comunitário que, se adequadamente executados, elevariam sobremaneira o nível de vida das comunidades indígenas.

Por esta razão, cremos adequado propor que também a Funai se beneficie de uma pequena proporção do montante arrecadado através das loterias, de modo a suprir estas deficiências.

Por tais motivos, esperamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2006.

Deputado **ARY KARA**

PTB/SP

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 7.057, de 2006, de autoria do nobre Deputado Ary Kara, que destina, anualmente, à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a renda líquida de um teste de loterias de números, bilhetes e prognósticos.

Na justificação, o autor sustenta que as permanentes restrições orçamentárias comprometem o desempenho do órgão federal indigenista e que os recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal, mediante a exploração de loterias, podem suprir, de alguma forma, as necessidades das comunidades indígenas.

Por despacho da Mesa, a proposição foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias, de Finanças e Tributação, para examinar a matéria quanto ao mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para examinar a proposição quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa.(art. 54 RICD)

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias manifestar-se sobre os assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País, nos termos do art. 32 – VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

À medida em que se expandem as terras indígenas, pelas demarcações realizadas nos últimos anos, torna-se necessário, urgentemente, redimensionar os recursos orçamentários, a serem destinados, anualmente, à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, para que esse órgão indigenista possa cumprir sua nobre missão de prestar uma adequada assistência às comunidades indígenas brasileiras.

Neste sentido, qualquer iniciativa legislativa que possa contribuir para a diminuição das deficiências de caixa da FUNAI deve contar com nosso apoio e incentivo. Sabemos que parte dos recursos das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal já se destinam a programas e projetos de cunho social. Acreditamos que a inclusão da FUNAI entre os beneficiários das loterias poderá, sem dúvida, tornar-se um paliativo para as dificuldades financeiras do órgão indigenista.

Portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.057, de 2006.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2006.

Deputado Pastor Reinaldo
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na votação de 08 de novembro de 2006, o Deputado Luiz Couto ofereceu sugestão, a qual acolho, no sentido de que fosse alterada no último parágrafo do relatório original, a expressão *“tornar-se um paliativo para as dificuldades”* passando a ter a seguinte redação *“contribuir para diminuição das dificuldades”*.

Sala da comissão, em de novembro de 2006.

Deputado Pastor Reinaldo
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.057/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Reinaldo, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Luiz Alberto e Reinaldo Betão - Vice-Presidentes, Átila Lira, Iriny Lopes, João Alfredo, Leonardo Mattos, Luci Choinacki, Pastor Reinaldo, Paulo Baltazar, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Thadeu e Perpétua Almeida.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2006.

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
